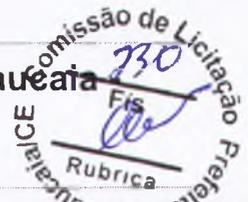




Pregão1 Licitação &lt;pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br&gt;

**Pedindo de Impugnação Pregão Eletrônico 2021.11.29.01 - Licitação Caucaia  
MAIS INDUSTRIA CONSTRUÇÕES LTDA**

1 mensagem



MAIS SINAL &lt;Maissinal@outlook.com&gt;

7 de dezembro de 2021 16:34

Para: "pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br" &lt;pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br&gt;

**Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA (em referência ao Edital DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01 – Autarquia Municipal de Trânsito do Município de CAUCAIA/CE).**

**MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita sob o CNPJ nº 07.832.123/0001-38, com sede na Rua Antônio Moreira da Rocha, nº 814, Grilo – Caucaia/CE. CEP nº 61.600-410, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. 94014031726 SSP/CE, CPF nº. 848.560.413-04, residente e domiciliado na República do Líbano, nº 88, Apto. 1400, Bairro Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP 60.160-140, vem respeitosamente, na condição de LICITANTE, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01 – Autarquia Municipal de Trânsito do Município de CAUCAIA/CE**, pelos fatos e fundamentos de direito e técnicos a seguir em anexo.

Por gentileza confirmar o recebimento desse arquivo imediatamente.

**MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
CNPJ nº 07.832.123/0001-38  
**NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR**  
(85) 9.9984-0000

---

**3 anexos**

 **6º Aditivo da Mais construções.pdf**  
4339K

 **CNH NORMANDO.pdf**  
349K

 **Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico 2021.11.29.01 - Licitação Caucaia - MAIS INDUSTRIA CONSTRUÇÕES LTDA.pdf**  
2461K



Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA (em referência ao Edital DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01 – Autarquia Municipal de Trânsito do Município de CAUCAIA/CE).

**MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresaria limitada, inscrita sob o CNPJ nº 07.832.123/0001-38, com sede na Rua Antonio Moreira da Rocha, nº 814, Grilo – Caucaia/CE. CEP nº 61.600-410, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. 94014031726 SSP/CE. CPF nº. 848.560.413-04, residente e domiciliado na República do Líbano, nº 88, Apto. 1400, Bairro Meireles, Fortaleza - Ceará, CEP 60.160-140, vem respeitosamente, na condição de LICITANTE, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01 – Autarquia Municipal de Trânsito do Município de CAUCAIA/CE**, pelos fatos e fundamentos de direito e técnicos a seguir descritos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Caucaia (CE), 07/12/2021.

**MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
CNPJ 07.832.123/0001-38  
**NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR**  
REPRESENTANTE LEGAL

Mais Industria e Construções Ltda.  
Rua Antonio Moreira da Costa, 814 • Grilo  
Cep 61.600-410 • Caucaia • CE  
www.maisconstrucoes.com  
maissinat@outlook.com  
cnpj:07.832.123/0001-38



**IMPUGNAÇÃO ao Edital DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01 – Autarquia Municipal de Trânsito do Município de CAUCAIA/CE.**

**1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:**

Inicialmente vale demonstrar que a presente impugnação é requerida em tempo hábil nos termos do Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, transcrito abaixo, sendo protocolada até dia 09/12/2021.

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

Assim como, podemos mencionar a previsão constante no Edital DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01, no item 14.1, vejamos:

“14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.”

Desta forma, atendendo ao previsto no Decreto nº 10.024/2019 e no referido edital, considera-se totalmente TEMPESTIVA a presente impugnação, dado ao protocolo ocorrer até a data de 09/12/2021.

**2. SUMÁRIO DE RAZÕES DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:**

A impugnante, na condição de licitante interessada no fiel desenvolvimento do presente certame, insurge-se contra determinadas falhas identificadas no instrumento convocatório, as quais, se mantidas no certame, darão ensejo à indevidas condições de elaboração de propostas comerciais e posterior contratação de qualquer licitante, prejudicando a execução do contrato e entrega do objeto licitado ao ente público.



2.1 Da falta de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS necessárias para determinação dos custos e da correta elaboração dos preços unitários dos itens da PROPOSTA COMERCIAL.

Pode-se observar o "ANEXO I" no item "A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO" previsto na página 32 do referido edital, que faltam informações básicas necessárias para elaboração da proposta comercial, dados que podem ocasionar falhas na determinação dos custos unitários e posteriores problemas de qualidade para entrega dos serviços ou produtos pretendidos.

2.1.1. Podemos exemplificar o ITEM 13 – LOTE 01 - MATERIAIS na planilha dos quantitativos constante na página 33: **"FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE PÓRTICO METÁLICO GALVANIZADO TRELIÇADO (VÃO DE 16,5 METROS)"**. Neste item faltam diversas informações necessárias para determinação do custo, dentre elas podemos citar: a altura da treliça, dimensões das colunas metálicas, vão livre desde o nível do pavimento, constituição da liga de aço galvanizado, área de placa suportada pelo pórtico (isso influencia no projeto da estrutura em função do peso próprio e incidência dos fortes ventos no município de Caucaia), qual tipo de fundação será executada, resistência do concreto, qual será tipo de fixação e dimensões dos chumbadores. Deveriam ser apresentados desenhos técnicos desse item para que o preço possa ser cotado de forma correta e o serviço entregue à população com a devida qualidade e segurança, pois uma estrutura desse porte, caso mal instalada pode ocasionar acidentes fatais em rodovias ou vias municipais.

Além do que fora descrito acima sobre esse item, resta a falha grave na unidade utilizada na planilha, o "M<sup>2</sup>", quando deveria ter sido utilizada a unidade "conjunto" ou "unidade", pois é impossível realizar a medição para entrega de um pórtico em metros quadrados, unidade que é utilizada para medição de área de placas ou pintura de rodovias, e não de um item que tem montagem pronta e determinada, ou seja, em unidade de acordo com projeto pré-determinado. A falta de informações sobre esse item e a falha na descrição da unidade impossibilitam que seja elaborado preço unitário, logo sendo necessária a correção do edital e apresentação de informações em anexo de especificações técnicas.

2.1.2. Sobre os ITENS 10 E 11 – LOTE 01 – MATERIAIS, apresentados na página 33 do edital. A descrição apresentada para os ITEM 10 é **"Fornecimento de Barrote em aço galvanizado 1,5" x 3m com anti-giro"** e no ITEM 11 **"Fornecimento de Barrote em aço galvanizado 1,5" x 3,5m com anti-giro"**.

A descrição dos itens acima se torna confusa pois não existe **"BARROTE EM AÇO GALVANIZADO"**, um **"BARROTE" É DE MADEIRA**, bastando para esse esclarecimento rápida observação comum de mercado em fornecedores ou leitura de descrições de itens de tabelas de custos consolidadas como a tabela SICRO utilizada pelo DNIT (órgão do Governo Federal). Nela, as descrições de um suporte metálico e de um suporte de madeira são apresentadas das seguintes formas, "Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0.60 m –



fornecimento e implantação” e “Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação”. Além do que fora descrito acima, faltam informações básicas sobre os itens 10 e 11, tais como quais são as dimensões das aletas anti-giro e como deverá ser preparada a fundação para fixação destas colunas metálicas em solo.

A falta de informações sobre esse item impossibilita que seja elaborado preço unitário, logo sendo necessária a correção e apresentação de informações em anexo na forma de especificações técnicas.

2.1.3. Sobre o ITEM 12 (LOTE 01 – MATERIAIS) apresentado na página 33 do edital. A descrição apresentada para o item é **“Fornecimento de barrotes em madeira de lei para fixação de placas”**, sem maiores detalhes.

A descrição do ITEM 12 (LOTE 01 – MATERIAIS) precisa de correção pois não informa as dimensões do barrote de madeira, nem a sua altura. Fica impossível elaborar o preço unitário para a proposta comercial sem as especificações técnicas necessárias.

2.1.4. Sobre os ITENS 27, 28, 35, 37, 38 e 39 (LOTE 01 – MATERIAIS) apresentados na página 34 do edital. As descrições apresentadas para os itens citam os termos “instalação” ou “implantação”.

Mais uma vez o instrumento convocatório faz-se confuso pois essa planilha, segundo o edital, deveria ser referente ao “LOTE 1 - MATERIAIS”, ou seja, fornecimento de materiais sem a instalação. Os serviços de instalação deveriam ser citados somente na planilha do “LOTE 2 – SERVIÇOS”, o que vem a ocasionar mais dúvidas para os participantes do certame.

As falhas nas descrições dos itens ocasionam dúvidas cruciais na elaboração dos preços. Deve ou não o licitante incluir o valor do serviço de “instalação” ou “implantação” no custo dos itens que estão no LOTE 1. Necessário que seja realizada a correção dos itens e a apresentação de informações em anexo na forma de especificações técnicas.

Além dos exemplos acima citados, em diversos outros itens faltam informações necessárias para elaboração dos custos e preços unitários, sendo necessária a elaboração de ANEXO ao EDITAL que apresente ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS claras e concisas, corroborando com a transparência do processo, contribuindo com a qualidade devida aos itens que serão entregues como prestação de serviços à população.

## 2.2 Da falta de definição do tipo de regime de empreitada a ser adotado.

O objeto ora licitado “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E IMPLANTAÇÕES DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS

Mais Industria e Construções Ltda.  
Rua Antonio Moreira da Costa, 814 - Grilo  
Cep 61.600-410 - Caucaia - CE  
www.maisconstrucoes.com  
maissinal@outlook.com  
cnpj:07.832.123/0001-38



SEMAFÓRICOS BEM COMO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL” possui características puramente relacionadas à SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, não obstante, o próprio edital requisita comprovação de certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e comprovação de o licitante possuir em seu quadro técnico profissional com formação em ENGENHARIA ELÉTRICA, conforme transcrito abaixo:

“6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

6.5.2. PARA O LOTE 02 – SERVIÇO

• Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior em ENGENHARIA ELÉTRICA, reconhecido(s) pelo CREA.

• Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado”, da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados.

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia autenticada do contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.”

Oportuno aclarar ainda, a definição de “OBRA” e “SERVIÇO” previstos na Lei nº 8.666/1933, *in verbis*:

“Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Mais Indústria e Construções Ltda  
Rua Antonio Moreira da Costa, 814 • Grilo  
Cep 61.600-410 • Caucaia • CE  
www.maisconstrucoes.com  
maissinat@outlook.com  
cnpj:07.832.123/0001-38



II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;"

Diante disto, sendo o objeto do edital comprovadamente de SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, faz-se necessário que o instrumento convocatório informe o tipo do REGIME DE EMPREITADA, se por VALOR GLOBAL OU POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/1933, vejamos:

"Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nas seguintes modalidades:

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

(...)

d) tarefa;

e) empreitada integral."

Atendendo aos tramites previsto em lei, faz-se necessária esta correção, através de uma nova publicação do edital convocatório, em decorrência da falta de previsão do regime a ser adotado na obra, em cumprimento ao art. 10 da Lei nº 8.666/1933.

2.3 Da falta de informação sobre qual percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) deverá ser adotado, além da falta de informação sobre necessidade de apresentação de planilha de encargos sociais, no caso desonerada ou não desonerada, conforme determina o art. 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/1933:

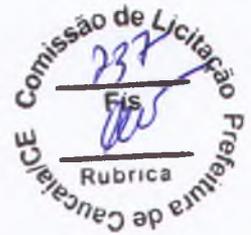
"Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"



A falta de clareza e desinformação sobre o percentual de BDI que deverá ser utilizado, bem como a incidência de encargos sociais nos custos dos serviços (desonerado ou não), traz dúvidas e incertezas que só podem ser sanadas pela correção e nova publicação do instrumento convocatório, para que as licitantes possam apresentar suas propostas.

### 3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

A partir dos argumentos apresentados nesta solicitação de impugnação, respeitosamente, a **MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, como impugnante, vem pedir que a esta douta comissão de licitação que proceda com a análise de pertinência dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-lo **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo as desconformidades apresentadas e reformulando o instrumento convocatório, de modo a adequar à realidade legal e de mercado.

E uma vez mostradas as considerações acima, e sabendo que as eventuais alterações oriundas da presente impugnação são de fundamental importância na elaboração das propostas comerciais e demais documentos relevantes, é de se aceitar a impugnação e revogar o instrumento convocatório para realizar as devidas correções no Edital DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.01 – Autarquia Municipal de Trânsito do Município de CAUCAIA/CE e seus anexos, assim posteriormente divulgar e reabrir os prazos licitatórios na forma prescrita pela lei.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Caucaia (CE), 07/12/2021.

**MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
CNPJ 07.832.123/0001-38  
**NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR**  
REPRESENTANTE LEGAL

Mais Indústria e Construções Ltda.  
Rua Antonio Moreira da Costa, 814 • Gfno  
Cep 61.600-410 • Caucaia • CE  
www.maisconstrucoes.com  
maissina1@outlook.com  
cnpj:07.832.123/0001-38

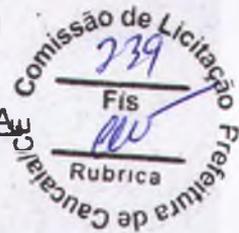




**6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA MAIS CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ Nº 07.832.123/0001-38**

**NIRE Nº 23.201.087.099**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR**, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce., solteiro, nascido em 01.09.1978, empresário, portador da Cart. Identidade n.º 94014031726 – SSP-CE, expedida em 04/05/2001 e CPF n.º 848.560.413-04, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Antonio Sales, 3.000 apt. 102, Dionisio Torres, CEP Nº 60.135-102(art.997, I, cc/2002);

**CLEONILDO TROCCOLI BARBOSA FILHO**, brasileira, solteiro, nascido em 05.06.1983, natural de Teresina – PI, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º. 2000002256917 – SSP-CE, expedida em 08.08.2000 e CPF n.º. 993.057.713-00, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Canuto de Aguiar n.º. 707 – Apt.º. 1702 – B. Meireles – CEP – 60160-120 (art.997, I, cc/2002).

Os sócios responsáveis pelo capital social da Sociedade Empresarial que gira sob a denominação social de **MAIS CONSTRUÇÕES LTDA** com sede e domicílio à Rua Antonio Moreira da Rocha S/N, quadra - 07 lote 011, loteamento Parque Marlouber, CEP – 61.600-410, Caucaia-Ce, inscrito no **C.N.P.J. sob n.º 07.832.123/0001-38**, constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – **sob n.º 23.201.087.099** por despacho de **26.12.2005**, que neste ato, resolvem de comum acordo alterar a sociedade empresarial limitada em seu ato constitutivo sob a cláusula e condição seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade tem seu nome empresarial alterado para **MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, e sua sede e domicílio alterado para à Rua Antonio Moreira da Rocha, 814, Bairro Grilo, CEP: 61.600-410, Caucaia – CE. (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objetivo da Sociedade foi alterado para: **Fabricação de equipamentos para sinalização; Serviço de pintura para sinalização vertical e horizontal de vias e aeroportos; Fabricação de painéis e letreiros luminosos completos; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Serviço de execução de fresagem e frisagem de estradas e rodovias; Serviços de pinturas em obras de engenharia, tetos, paredes etc.; Serviços de instalação de sinalização de tráfego; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Locação de maquinas e equipamentos; Reforma de estradas e rodovias; Edificações, Incorporações, obras rodoviárias, pontes viadutos, eletrificação, saneamento, túneis; Obras de terraplanagem e pavimentação; Terceirização e locação de mão de obra especializada na área de limpeza, asseio, conservação e engenharia civil e agenciamento de mão de obra.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O sócio **Normando Figueiredo de Alencar**, já acima qualificado tem seu endereço e domicílio alterado para à Rua República do Líbano, 88 aptº 1.400, Meireles, CEP Nº 60.160-140, Fortaleza-CE.

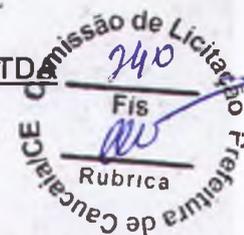
**CLÁUSULA QUARTA** – Da Consolidação dos Atos:

Decidem os sócios **CONSOLIDAREM** as cláusulas do Contrato Social, arquivado na junta comercial do estado do Ceará sob o NIRE Nº **23.201.087.099**, por despacho em **26/12/2005**.

**CONTRATO DE CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**  
**DA EMPRESA MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ Nº 07.832.123/0001-38**

**NIRE Nº 23.201.087.099**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR**, brasileiro, natural de Fortaleza-Ce., solteiro, nascido em 01.09.1978, empresário, portador da Cart. Identidade n.º 94014031726 – SSP-CE, expedida em 04/05/2001 e CPF n.º 848.560.413-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua República do Líbano, 88 aptº 1.400, Meireles, CEP Nº 60.160-140, Fortaleza-CE (**art.997, I, cc/2002**);

**CLEONILDO TROCCOLI BARBOSA FILHO**, brasileira, solteiro, nascido em 05.06.1983, natural de Teresina – PI, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º. 2000002256917 – SSP-CE, expedida em 08.08.2000 e CPF n.º. 993.057.713-00, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Canuto de Aguiar n.º. 707 – Aptº. 1702 – B. Meireles – CEP – 60160-120 (**art.997, I, cc/2002**).

Os sócios responsáveis pelo capital social da Sociedade Empresarial que gira sob a denominação social de **MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede e domicílio à Rua Antonio Moreira da Rocha, nº 814, Bairro Grilo, CEP: 61.600-410, Caucaia – CE, inscrito no **C.N.P.J. sob n.º 07.832.123/0001-38**, constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – **sob n.º 23.201.087.099** por despacho de **26.12.2005**, que neste ato, resolvem de comum acordo consolidar o ato constitutivo da sociedade empresarial limitada em seu ato constitutivo sob a cláusulas e condições seguintes.

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO DA SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente sociedade girará sob a denominação social de **MAIS INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Antonio Moreira da Rocha, nº 814, Bairro Grilo, CEP: 61.600-410, Caucaia – CE; (**art. 997, II CC/2002**)

**Parágrafo único:** A sociedade tem nome de fantasia de **MAIS** para uso de seu estabelecimento.

**TÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O objetivo da Sociedade será de **Fabricação de equipamentos para sinalização; Serviço de pintura para sinalização vertical e horizontal de vias e aeroportos; Fabricação de painéis e letreiros luminosos completos; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer matéria, exceto**

luminosos; Serviço de execução de fresagem e frisagem de estradas e rodovias; Serviços de pinturas em obras de engenharia, tetos, paredes etc.; Serviços de instalação de sinalização de tráfego; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Locação de máquinas e equipamentos; Reforma de estradas e rodovias; Edificações, Incorporações, obras rodoviárias, pontes viadutos, eletrificação, saneamento, túneis; Obras de terraplanagem e pavimentação; Terceirização e locação de mão de obra especializada na área de limpeza, asseio, conservação e engenharia civil e agenciamento de mão de obra.

### TITULO III

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital Social é de R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais) dividido em 80.500 (oitenta mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios através da reserva acumulada, no ato da assinatura do presente instrumento, ficando desta data em diante distribuída da seguinte forma:

- 1 - **NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR** – 80.000 quotas no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), integralizado no ato em moeda corrente nacional;
- 2 - **CLEONILDO TROCCOLI BARBOSA FILHO** – 500 quotas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado no ato em moeda corrente nacional;

Conforme (art. 997, III, CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002)

### TITULO IV

#### DA GESTÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente. ***A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas cotas de capital social a estranhos a sociedade, sem prévia concordância do(s) outro(s) sócio(s); (art. 1.052, CC/2002)***

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração ficará a cargo do sócio **NORMANDO FIGUEIREDO DE ALENCAR**, com ***poderes e atribuições de administrador***, incumbindo-lhe assinar, títulos de crédito e quaisquer outros documentos de emissão e responsabilidade da Sociedade, ficando-lhe proibido de uso em negócios qualquer outra forma, diga respeito a negócios particulares tais como, fiança, abonos, endossos, ou que, de qualquer outra forma, diga respeito a negócios alheios ao objetivo social, ***podendo inclusive, em nome da sociedade, nomear procuradores legais, quando julgar necessário.*** A administração técnica cabe ao sócio **CLEONILDO TROCCOLI BARBOSA FILHO, ENGENHEIRO CIVIL** com inscrição no **CREA-CE Nº 40663-D** e poderes para agir em nome da sociedade somente em caso de licitação e quando o sócio majoritário assim o nomear através de procuração legal específica. **(art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)**



**TÍTULO V**  
**DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades no dia 12 de Dezembro de 2005 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado; (art. 1.065, CC/2002).

**TÍTULO VI**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, a 31 de dezembro de cada ano, ocasião onde serão levantados Balanços Patrimoniais e as demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos apurados, divididos ou suportados pelos sócios em proporção os seus quotas de capital; (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a título de "pro-labore", correspondente a no mínimo 1 (hum) salário mínimo ou outro parâmetro estabelecido pelo Governo em substituição a este ou deliberado em assembleia, cuja importância será lançada em conta de despesas administrativas.

**PARÁGRAFO I** – Os sócios não administradores não farão jus a uma retirada mensal de pró-labore;

**PARÁGRAFO II** – Em caso de apuração de prejuízos contábeis os sócios Administradores farão jus a uma retirada mensal de valor diferente do previsto no "CAPUT" desta cláusula e de acordo com o determinado na assembleia ou reunião dos cotistas;

**CLÁUSULA NONA:** Os lucros acumulados do período poderão ser distribuídos aos sócios periodicamente, de acordo com a legislação tributária vigente e de acordo com a situação econômica e financeira da Empresa;

**TÍTULO VII**  
**DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O quotista que quiser retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar a mesma, por escrito, e com antecedência mínima de 3 (três) meses;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de morte de um dos sócios a Sociedade não será dissolvida e o sócio falecido poderá ser substituído por seus legítimos herdeiros, mediante a concordância do outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não havendo concordância do outro sócio, os haveres do quotista falecido serão restituídos a seus legítimos herdeiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios, os seus haveres serão apurados da seguinte forma:

- I) se a retirada ou morte ocorrer até seis meses após o último Balanço, será este tomado por base; e
- II) se a retirada ou morte ocorrer após seis meses do último Balanço, far-se-á novo Balanço;

(art.1028 e art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de morte de um dos sócios, os haveres do mesmo, após apurados de acordo com a Cláusula Décima - Terceira, serão restituídos aos seus legítimos herdeiros, em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A nenhum quotista assiste o direito de requerer a dissolução à sociedade, baseado na indeterminação do prazo, sem notificar por meio hábil, e com antecedência de 30 (trinta) dias, o outro quotista do seu desejo de retirar-se da sociedade. O outro quotista poderá indicar pessoa que adquira as quotas do que se quer retirar, apurando-se os haveres deste pelo último Balanço aprovado, ou por outro que seja procedido com assistência do notificante, realizando-se o pagamento em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros e correção monetária, sendo as Notas Promissórias respectivas, avaliadas pelos sócios remanescentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.  
(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



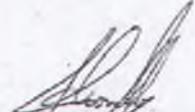
**TÍTULO IX**  
**DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLAUSULA DÉCIMA OITVA:** Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de lei especial ou condenação criminal.

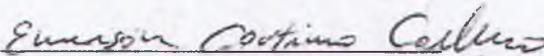
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ para o devido arquivamento das duas vias de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

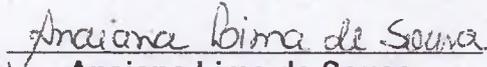
Fortaleza, 09 de Fevereiro de 2015.

  
**Normando Figueiredo de Alencar**  
**RG Nº 94014031726 – SSP-CE**

  
**Cleonildo Troccoli Barbosa Filho**  
**RG Nº 2000002256917 – SSP-CE**

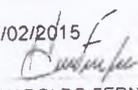
**TESTEMUNHAS:**

  
**Emerson Coutinho Carvalho**  
**RG Nº. 950.025.643-74 – SSP-CE**

  
**Anaiana Lima de Sousa**  
**RG Nº 990.105.534-86 – SSP-CE**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2015  
SOB Nº: 20150232039  
Protocolo: 15/023203-9, DE 19/02/2015  
Empresa: 23 2 0108709 9  
M&S INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES  
LTDA

  
**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
**SECRETARIO-GERAL**